



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Recorrente: Roberto de Souza Selau Gás – ME

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ROBERTO DE SOUZA SELAU GÁS – ME, em face da decisão que determinou sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 005/2026, em razão da não apresentação de declaração de exequibilidade da proposta, documento solicitado pelo Pregoeiro no curso da sessão pública.

Em síntese, a recorrente alega que:

- a exigência do documento não constava expressamente no edital;
- não houve orientação clara quanto ao modelo da declaração;
- teria havido dificuldade de comunicação pelo sistema eletrônico.

Ao final, requer a reconsideração da decisão ou a concessão de prazo para apresentação da declaração solicitada.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório rege-se pelos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, durante a condução da sessão pública, o Pregoeiro identificou a necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, razão pela qual foi solicitada à licitante a apresentação de declaração ou documentação apta a demonstrar a viabilidade da proposta ofertada.

Tal medida encontra pleno respaldo na legislação, especialmente no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que se mostrarem inexequíveis, bem como no §2º do mesmo artigo, que autoriza a Administração a realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta.

Portanto, a solicitação de comprovação de exequibilidade não constitui exigência nova ou irregular, mas sim instrumento legal de verificação da viabilidade da proposta, visando resguardar o interesse público e a execução adequada do futuro contrato.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Importante destacar que a diligência realizada não exige modelo específico de declaração, sendo suficiente a apresentação de documento que demonstrasse, de forma clara e objetiva, a capacidade da empresa em cumprir o objeto licitado pelo valor ofertado.

Entretanto, a recorrente não apresentou o documento solicitado dentro do prazo estabelecido, circunstância que inviabilizou a análise da exequibilidade da proposta.

Quanto à alegação de dificuldades técnicas ou ausência de orientação, observa-se que a responsabilidade pelo acompanhamento da sessão pública e atendimento das solicitações do Pregoeiro é integralmente do licitante, especialmente em procedimentos realizados em ambiente eletrônico.

Assim, a ausência de apresentação do documento solicitado caracteriza descumprimento de diligência regularmente determinada no curso do certame, o que compromete a verificação da viabilidade da proposta apresentada.

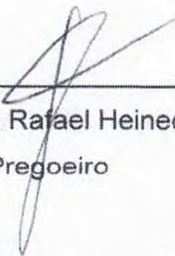
Nessas condições, a decisão de desclassificação mostra-se regular, proporcional e em conformidade com a legislação vigente, não havendo elementos que justifiquem sua revisão.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto, por ser tempestivo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que determinou a desclassificação da empresa ROBERTO DE SOUZA SELAU GÁS – ME, em razão da não apresentação da comprovação de exequibilidade da proposta no prazo estabelecido.

Nos termos da legislação vigente, encaminhe-se o presente recurso à autoridade competente para apreciação final, caso mantida a intenção recursal.

Salvador do Sul, 13 de março de 2026.



Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro

ACATO A DECISÃO DO PREGOEIRO E INDEFIRO O RECURSO

JOSE LAERCE
MORALES
CEZAR:651150
23091

Assinado de forma
digital por JOSE
LAERCE MORALES
CEZAR:65115023091
Dados: 2026.03.13
13:56:52 -03'00'